

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1303 de 04/12/98

**DECRETO Nº 9593/98**  
**de 19 de novembro de 1998**

Altera o decreto nº 9349/97, o qual instituiu o Programa de Garantia de Renda Mínima e Geração de Emprego (PGRM/GER) no Município de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica suprimida a expressão "bem como aqueles mantidos financeiramente pela mesma, pelo período que perdurar essa situação" do parágrafo único do artigo 2º do decreto nº 9349/97.

Art. 2º. O artigo 3º 'caput' e o § 1º do artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A comprovação de renda será feita através de carteira profissional, 'hollerits', recibos, declaração do empregador ou declaração, conforme modelo da SDS, declaração de rendimentos de atividades informais e atestado de inexistência de atividade remunerada, assinada pelo requerente, no caso de rendimento de trabalho informal ou alternativo.

§ 1º. A aferição da comprovação de renda será feita no momento do cadastramento inicial da família, segundo um demonstrativo dos rendimentos médios da família, salvo para o trabalhador informal que será a média dos últimos três meses anteriores a inscrição".

Art. 3º. São incluídos no artigo 3º do Decreto, os parágrafos terceiro e quarto, com a seguinte redação:

"§ 3º. Para efeito de cálculo da renda 'per capita', como critério de elegibilidade para inserção no programa, serão considerados os rendimentos dos pais e de todos os filhos residentes no mesmo local, dividindo-se a totalidade de renda pelo número de membros do núcleo familiar.

cont. do DECRETO Nº 9593/98 - fls. 02

§ 4º. Consoante ao recebimento do benefício será considerado até o limite máximo de quatro filhos por família, acrescido dos pais ou representantes legais."

Art. 4º. O artigo 4º 'caput' passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. As inscrições para o PGRM/GER serão selecionadas dentre os usuários dos programas e projetos da SDS, de entidades conveniadas com a SDS e integrantes dos programas de geração de emprego e renda da SDE, sendo que o requerente deverá apresentar comprovação, feita por qualquer documento institucional, que indique a efetiva residência no município, há pelo menos dois anos da data de sua inscrição".

Art. 5º. Acrescenta a alínea 'h' ao artigo 5º, com a seguinte redação:

"h) participarem sistematicamente e obrigatoriamente de programas de capacitação profissional e de programas e atividades de geração de renda, desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico".

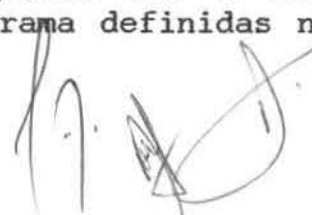
Art. 6º. Acrescenta o parágrafo quarto ao artigo 7º, com a seguinte redação:

"§ 4º. A classificação das famílias excedentes terá duração de um ano a partir da data de inscrição do programa, sendo que ao ser chamada para suprir a vaga, a família será submetida a nova avaliação sócio-econômica com a finalidade de cumprir os critérios de elegibilidade do programa".

Art. 7º. O artigo 8º 'caput' e o parágrafo único do Decreto passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Os benefícios do PGRM/GER serão concedidos por um período de até um ano, sem alteração de valores, podendo as famílias se cadastrarem para um novo processo seletivo".

"parágrafo único. As famílias estarão sujeitas à avaliação sistemática e acompanhamento periódico por assistentes sociais, que apresentarão relatórios ao gerenciador do PGRM/GER que, por sua vez, os submeterão, quando for o caso, à apreciação das instâncias de avaliação do Programa definidas na Lei 4.834/96".

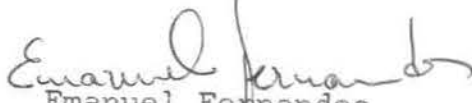


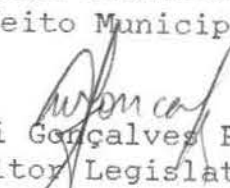
cont. do DECRETO Nº 9593/98 - fls. 03

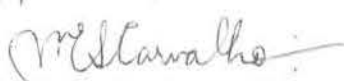
Art. 8º. Revoga o 'caput' do artigo 9º, passando o parágrafo único do artigo 9º a ser o novo artigo 9º 'caput'.

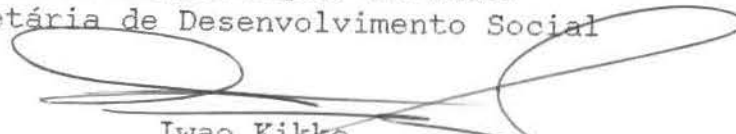
Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
19 de novembro de 1998.

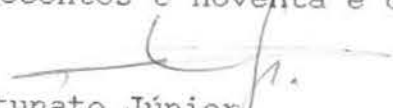
  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo

  
Maria Emília Lopes Carvalho  
Secretária de Desenvolvimento Social

  
Iwao Kikkō  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos